

Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os 6º, inciso II, §5º e §10, inciso I e II, 7º, 25, inciso II, 25-A, caput, §2º, inciso I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.865,34 (quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), em favor de RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA, na condição de filho inválido da ex-segurada Maria das Graças Oliveira da Silva, pertencente ao quadro de inativos da Universidade do Estado do Pará - UEPA, onde exerceu o cargo de Auxiliar de Serviço C, mat. nº 5099110/1, falecida em 07/02/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (14/06/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1171370

PORTARIA PS Nº 384 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1158429.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõe os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), em favor de MARISA DA SILVA MATOS, na condição de cônjuge do ex-segurado Manoel Aluizio Da Silva Matos, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN, onde exerceu o cargo de Motorista, mat. nº 2042932/1, falecido em 16/06/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (26/09/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo optado pelo benefício de Aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, de forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1170560

PORTARIA PS Nº 0354 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/940537.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 e art. 11, §2º do Anexo I da PORTARIA MTPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.222,10 (quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e dez centavos) em favor de CARLOS ALBERTO FERREIRA BARROS, na condição de cônjuge da ex-segurada MARIA LEIDA MARTINS BARROS, pertencente ao quadro de ativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, onde ocupou o cargo de Auxiliar Judiciário, sob a matrícula nº 20051, falecida em 01/06/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (01/06/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo 8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1170568

PORTARIA RET PS Nº 538 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/922486.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando a necessidade de retificação do valor do benefício de pensão por morte da beneficiária ODILENE CASTRO DOS SANTOS, concedido por meio da PORTARIA PS nº 0067 de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.129 de 10/02/2025, resolve:

I – Retificar a PORTARIA PS nº 0067 de 13 de janeiro de 2025, que concedeu o benefício de pensão por morte em favor de ODILENE CASTRO DOS SANTOS, na condição de companheira do ex-segurado LENO VIEIRA DA COSTA, cujo valor atualizado dos proventos passará ao total de R\$ 6.025,08 (seis mil e vinte e cinco reais e oito centavos), permanecendo inalterados os demais termos da referida PORTARIA.

II – A retificação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, retroagindo à 60 meses anteriores à data do requerimento administrativo (16/08/2018), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo 8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1170570

PORTARIA RET PS Nº 542 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/923864.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando a necessidade de retificação do valor do benefício de pensão por morte concedido por meio da PORTARIA PS nº 168 de 17/01/2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.129 de 10/02/2025, em razão da adequação do percentual e valor da Gratificação do Risco de Vida, resolve:

I – Retificar o valor do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS nº 168 de 17/01/2025 que incluiu o beneficiário JEFFERSON BRENDON LEMOS DA CUNHA no rateio da pensão, na condição de filho maior inválido, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 33,33% em favor de ANTONIA MARCILENE VIEIRA DA CUNHA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 4.243,89 (quatro mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;

I.2 – 33,33% em favor de MARCIA VITORIA ALHO DA CUNHA, na condição de filha, no valor de R\$ 4.243,89 (quatro mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;

I.3 – 33,33% em favor de JEFFERSON BRENDON LEMOS DA CUNHA, na condição de filho maior inválido, no valor de R\$ 4.243,89 (quatro mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso III, 25, 25-A inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total de R\$ 12.731,69 (doze mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado CARLOS ANTONIO SOUZA DA CUNHA, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - CBM/PA, no posto de Capitão, mat. nº 3391949/1, falecido em 20/11/2017.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo à 20/11/2017 para as beneficiárias ANTONIA MARCILENE VIEIRA DA CUNHA e MARCIA VITORIA ALHO DA CUNHA e 16/08/2023 para o beneficiário JEFFERSON BRENDON LEMOS DA CUNHA, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.